

- I. o Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- II. um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, em face de motivos relevantes, expressamente indicados na carta de convocação.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo. No impedimento de qualquer destes, assumirá o Diretor Financeiro.

Art. 30 – A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre eleição de dirigentes, relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício social não poderá ser presidida nem secretariada por nenhum dos membros da Diretoria, cabendo ao plenário escolher, dentre os associados presentes, o Presidente e o Secretário “ad-hoc”.

Art. 31 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com, no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - Na Assembleia Geral, cada associado dispõe de um voto.

§ 2º - Verificando-se empate na votação, caberá ao associado que estiver presidindo a sessão o voto de desempate.

Art. 32 – Não terá direito a voto o associado cuja responsabilidade deva ser examinada pela Assembleia Geral.

Art. 33 – Ao associado é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração.

§ 1º – Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

§ 2º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de associados na Assembleia Geral.

*Procurador*